



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO 062/2015

PROCESSO N°: 2015/ 0701/ 00142

INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Prestação de Contas Adiantamento/**Suprimento de Fundos N° 002/2015**

Vieram os autos a Controladoria Interna para análise e parecer acerca da regularidade da Prestação de Contas da aplicação do suprimento de fundos n.º 002/2015.

Com base nas atribuições de Controle Interno previstas no artigo 3º, § 3º, da Lei Complementar n° 51/08, c/c com o artigo 10 do Regimento Interno do MPE-TO, aprovado pela Resolução 001/2007/CPJ, procedemos a análise, destacando, entre outros, os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado e instruído com folhas numeradas e rubricadas pelos respectivos servidores responsáveis (ATO PGJ n.º 82/2013);

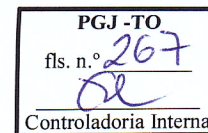
2. Os autos estão compostos de todas as peças necessárias, sendo: Solicitação (fls. 04), Plano de Aplicação (fl. 03), Portaria de Concessão n° 320/2015 (fls. 10), publicada na página 46 do DOE n° 4.360 de 23 de abril de 2015 (fl. 28), Notas de Dotação (fls. 12-17), Notas de Empenho (fls. 18-23), Nota de Liquidação (fls. 24) e PD's (fls. 25-27 e 31), extrato bancário comprovando o crédito do valor concedido (fl. 30);

2.1. Consta relação e documentos comprobatórios das despesas realizadas, segundo o Plano de Aplicação, nas rubricas orçamentárias:

a) Material de Consumo (3.3.90.30), classificação orçamentária: 04.122.1058.2333 (fls. 33-107), 04.122.1058.2418 (fls. 109-115);

b) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3.3.90.36), classificação


MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONTROLADORIA INTERNA



orçamentária: 04.122.1058.2333 (fls. 116);

c) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39), classificação orçamentária: 04.122.1058.2333 (fls. 118-216), 04.122.1058.2418 (fls. 118-230);

d) Contribuições Previdenciárias e Contributivas (3.3.90.47), classificação orçamentária: 04.122.1058.2333 (fls. 231).

3. As despesas realizadas são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelo suprido e evidenciam os resultados dos gastos com os recursos do adiantamento concedido para o período de aplicação de 90 (noventa) dias, compreendido do dia **24/04/2015** a **23/07/2015**, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria de Concessão n.º 320/2015;

4. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas: Notas Fiscais/Recibos, Extratos e Documentos Contábeis emitidos pelo Sistema SIAFEM, constam nos autos às fls. 33-255, e totalizam uma aplicação de **R\$ 4.036,51**;

5. O saldo financeiro não utilizado no valor de R\$ 3.963,49 foi devidamente recolhido à conta desta Procuradoria-Geral de Justiça que deu origem ao adiantamento, conforme doc. fls. 233-239, em 27/07/2015, cumprindo o prazo estabelecido na Portaria n.º 320/2015;

6. Foram juntados os documentos contábeis dos estornos e devoluções para encerramento e prestação de contas do adiantamento, quais sejam: GR's, NE's, ND's, NL's, PD's e RT's (fls. 234-239).

7. Todos os produtos adquiridos e os serviços contratados com recursos deste adiantamento foram recebidos, pelo que houve atesto dos servidores responsáveis, em cada caso, em todos os documentos comprobatórios.

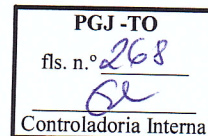
8. DAS IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS:

8.1. Constatamos que nem todas as solicitações de manutenções de bens permanentes possuem o número do patrimônio do bem a ser reparado e, ainda, não



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONTROLADORIA INTERNA



foi demonstrada a viabilidade econômica dos consertos ou recuperação em cada pedido, conforme exige o Ato PGJ n.º 002/2014.

8.2. Incorreções ou falta de informações nas notas fiscais quais sejam: 1- NF n.º 17 (fl. 125) razão social descrita de forma incorreta; 2- NF n.º 86 (fl. 160) lançada em nome da Promotoria de Justiça de Natividade e não consta data de validade do documento fiscal.

8.3. Contratação dos serviços de locação de caçamba sem a devida motivação e justificativa. (fls. 123-126).

8.4. O volume deste Processo contém 263 páginas, em desacordo ao disposto no art. 12 do ATO PGJ n.º 082/13.

9. DAS RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES:

Dada as impropriedades acima, **RECOMENDA-SE** ao servidor suprido e aos demais responsáveis pela aplicação do adiantamento, que:

9.1. Exija sempre do solicitante quando requisitar serviços de reparo em bens patrimoniais permanentes que informe o número do patrimônio, bem como as justificativas de viabilidade econômica, inclusive com a indicação da vida útil do bem, para a realização do pretendido conserto, nos termos do Ato PGJ n.º 002/2014.

9.2. Atentar-se para o correto preenchimento das notas fiscais e verificação da autenticidade do documento fiscal, quanto à indicação, quando não for Nota Fiscal eletrônica, da validade do documento.

9.3. Exija sempre do solicitante a motivação e justificativa para a contratação do serviço ou aquisição de produto.

9.4. Autuar processo com volumes cuja paginação não ultrapasse 200 páginas, atendendo o que determina o Ato PGJ n.º 082/13.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONTROLADORIA INTERNA

É o que **RECOMENDA** essa Controladoria Interna.

Ante a todo o exposto, por não ter encontrado nenhuma impropriedade ou irregularidade que pudesse macular a aplicação do Adiantamento 002/2015, concedido por meio da Portaria nº 320/2015, **opinamos pela Regularidade desta Prestação de Contas**, ressaltando que para os próximos adiantamentos devem ser adotadas medidas para evitar os apontamentos relatados no item 8 deste Parecer.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com a sugestão para **aprovação** das referidas contas prestadas pelo suprido.

Controladoria Interna, aos 24 dias do mês de agosto de 2015.

Edilma Dias Negreiros Lopes
Chefe da Controladoria Interna
Matrícula 8542180

APROVO. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para as providências de baixa da responsabilidade do servidor suprido, inscrita no sistema SIAFEM, enviando cópia deste Parecer Técnico aos responsáveis interessados e, logo após, arquivem-se os autos na Controladoria Interna desta PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas, 26 de agosto de 2015. *[assinatura]*

Cleon Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça